

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 169 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na 83ª Reunião, realizada em 1º de junho de 2023, resolve:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DOS MARCOS REGULATÓRIOS LEGAIS

Art. 1º As Diretrizes Curriculares e a Organização Didático-Pedagógica para o cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios legais:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

V - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional;

VI - Lei nº 9.527, de 10 de dezembro 1997, que altera dispositivos das leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências;

VII - Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, da Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Nacional de Educação - CNE que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VIII - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VIX - Parecer CNE/CEB nº 39/2004, que trata da aplicação do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;

X - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

XI - Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.384, de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";



XII - Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera e regulamenta dispositivos da Lei no 9.394, de 1996, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da educação profissional e tecnológica;

XIII - Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

XIV - Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

XV - Parecer CNE/CEB nº 2, de 31 de janeiro de 2013, que define a utilização do termo "Terminalidade específica" nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;

XVI - Portaria MEC nº 1.224, de 18 de novembro de 2013, e Portaria MEC nº 1261, de 23 de dezembro de 2013, que instituem normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

XVII - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

XVIII - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);

XIX - Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que acrescenta o § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, e estabelece obrigatoriedade para exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica;

XX - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, altera a Lei nº 9.394, de 1996, no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e no ensino superior;

XXII - Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, no que se refere ao ensino da arte;

XXIII - Resolução CONSUP/IFG de nº 33, de 2 de outubro de 2017, que regulamenta a inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do IFG;

XXIV - Resolução Consup/IFG nº 1, de 4 de janeiro de 2018, que retifica a Resolução CONSUP/IFG nº 30, de 2 de outubro de 2017, que aprova o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;

XXV - Instrução Normativa Proen nº 4, de 25 de março de 2020, que Orienta e regulamenta procedimentos para inclusão de até 20% de carga horária de atividades a distância em cursos presenciais do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Superior do IFG;

XXVI - Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Fundação para Desenvolvimento da Educação/Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - set/2018);

XXVII - Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que inclui o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;

XXVIII - Resolução nº 10/2018/CONSUP/IFG, de 19 de março de 2018, que aprova o Plano Estratégico de Permanência e Êxito do IFG;

XXIX - Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

XXX - Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, que aprova o Regulamento das Ações de Extensão do IFG.

XXXI - Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI 2019-2023), aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 33, de 10 de dezembro de 2018;



XXXII - Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG (PDI 2019-2023) aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 10 de dezembro de 2018;

XXXIII - Parecer CNE/CEB nº 17, de 10 de novembro de 2020, que analisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;

XXXIV - Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - 4ª Edição - julho/2020; e

XXXV - Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Pleno - CP do CNE que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA

Art. 2º O IFG possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares e a Organização Didático-Pedagógica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG.

Parágrafo único. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Estatuto do IFG, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientam os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração dos Projetos Pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de Ensino Médio Integrado do IFG.

## CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES

Art. 4º O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

I - garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas, de forma crítica, rompendo com a tradicional dicotomia entre o trabalho manual e intelectual;

II - superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;

III - ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;

IV - atender e propor ações em diálogo com a demanda regional no âmbito cultural, educacional, social, econômico, histórico e político identificadas por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;

V - fomentar e promover o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;

VI - promover a formação profissional bem como possibilitar o prosseguimento nos estudos; e

VII - garantir meios para a auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas, assegurando a representatividade, a permanência e o respeito às diversidades existenciais, religiosas, raciais, culturais, étnicas, de gênero e de sexualidade.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:



I - a promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II - o trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III - a articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo o ensino, a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

IV - o desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V - a superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica, bem como o fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VI - a gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, a população do campo, os povos indígenas, os quilombolas e outras populações tradicionais, o poder público, os sindicatos, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor produtivo;

VII - a relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

VIII - a interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

IX - o desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre os saberes científicos, tradicionais, histórico-críticos e tecnológicos;

X - o reconhecimento e a promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes:

- a) com ou sem necessidades educacionais específicas;
- b) em regime de acolhimento ou internação;
- c) em regime de privação de liberdade;
- d) em situação de vulnerabilidade social;
- e) de diferentes identidades de gênero e orientação sexual;
- f) de diferentes pertencimentos étnico-raciais;
- g) dos povos indígenas;
- h) dos povos quilombolas;
- i) das populações do campo; e
- j) dos povos refugiados e de acolhida humanitária.

XI - a formação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma educação integral que o possibilite compreender os nexos históricos, sociais, políticos, econômicos, artísticos e culturais que constituem a sociedade e que possibilite intervir de maneira transformadora nos processos de desigualdades e discriminações existentes;



XII - o respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e

XIII - a garantia de uma educação laica e de qualidade socialmente referenciada.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS FORMAS DE OFERTA, DO REGIME, DAS VAGAS E OUTROS

Art. 6º O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional é uma etapa da educação que compõe o nível básico da educação escolar e que articula, de forma integrada, a formação geral do ensino médio e a habilitação profissional proporcionada pela formação profissional técnica.

Art. 7º Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deve contemplar:

I - a proporção de, no mínimo, 50% das vagas por câmpus, prioritariamente em tempo integral;

II - o regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;

III - os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional, atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV - a matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos câmpus do IFG e, quando necessárias, as adequações de regionalidade, que não devem exceder 20% da carga horária total do curso;

V - o dimensionamento de turmas com no mínimo trinta e no máximo quarenta alunos, no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus de cada câmpus; e

VI - as formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

Art. 8º Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.

§1º Na forma articulada integrada, a oferta de cursos é destinada a quem já concluiu o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

§2º Na forma articulada integrada, a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deve ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

§3º Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

Art. 9º A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deve ser aprovada pelo Conselho Superior (Consup) atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. Os processos referentes à criação, à exclusão, à suspensão e à alteração de turno de oferta de curso, bem como às alterações e às reformulações de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado serão regulados por normativa própria do IFG.

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente.

§1º Quando necessário, é permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.



§2º Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular é construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

Art. 11. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são organizados, prioritariamente, com duração de três anos.

Parágrafo único. Os processos com propostas de Projetos de Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional cuja duração não seja de três anos devem ser instruídos contendo relatório destacando as condições de acesso, êxito e evasão, bem como de infraestrutura física, força de trabalho e as implicações para a manutenção dos demais cursos do câmpus, considerando o atendimento aos percentuais legais e institucionais vigentes sobre a oferta de vagas.

Art. 12. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total na legislação vigente, o Projeto Pedagógico de Curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico para docentes e estudantes e seja garantido o atendimento por docentes.

Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.

Art. 14. As reuniões de planejamento coletivo, recuperação paralela, reuniões pedagógicas e demais atividades de ensino a serem previstas na organização da semana letiva, de acordo com o art. 41 destas Diretrizes, não são contabilizadas na carga horária total dos cursos.

Art. 15. A carga horária dos Núcleos de Formação Básica, Politécnico e Tecnológico obedecerá ao estabelecido nos arts. 33, 34 e 35 destas Diretrizes.

Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deve ser considerada a carga horária de disciplinas optativas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes deve ser apresentada nos projetos pedagógicos de de curso como elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos devem ser aprovados pelo Consup atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deve garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado, na perspectiva da formação politécnica e omnilateral.

§1º Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e a organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências, da cultura e do trabalho.

§2º Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.

Art. 19. Os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;



IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho; e

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art. 20. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são organizados a partir dos eixos tecnológicos explicitados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deve ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso compreende o conjunto de conhecimentos referentes à formação geral e à formação profissional (vinculada aos eixos tecnológicos) de forma integrada, para o mundo do trabalho, para a habilitação profissional, para a cidadania e para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação humana integral.

Art. 22. A organização curricular deve adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, dos saberes e das cargas horárias das disciplinas e dos componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos.

Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG devem possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e componentes curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.

Art. 24. A estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, deve considerar, de maneira integrada:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica devem permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as suas especificidades, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas; e

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

#### Seção I

#### Dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização didático-pedagógica, o corpo docente e técnico-administrativo, a infraestrutura, devendo ser (re)elaborado em sintonia com o planejamento, as políticas e as regulamentações institucionais e orientações da Pró-Reitoria de Ensino.



Art. 26. Os projetos pedagógicos dos cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem ser submetidos à análise e à aprovação das instâncias consultivas e deliberativas do IFG, conforme fluxo previsto em instrução normativa própria.

Art. 27. Os projetos pedagógicos de curso apresentam, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, número de vagas, eixo tecnológico, resolução de autorização do curso, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;

II - apresentação: contexto histórico, social e cultural do IFG e do câmpus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais, requisitos, formas de ingresso e perfil do egresso;

III - políticas institucionais: Ensino; Pesquisa; Extensão; Ingresso estudantil; Permanência e Êxito dos estudantes, estas duas últimas contemplando as políticas específicas da Assistência Estudantil, do Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, da Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, da Política de Ingresso e da Política de Acompanhamento de Egressos;

IV - organização didático-pedagógica: perfil do egresso, Matriz Curricular, avaliação do processo de ensino e aprendizagem, metodologias de ensino, acessibilidade, atividades complementares, ementário, bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, práticas profissionais integradas e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, certificados (prevendo terminalidades específicas);

V - autoavaliação do curso;

VI - caracterização dos servidores: corpo docente e quadro de técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo); e

VII - infraestrutura e equipamentos.

Seção II

Da Organização Curricular por Núcleos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

Art. 28. A organização curricular por núcleos é expressa em disciplinas e demais componentes curriculares articulados e se pauta nos seguintes princípios:

I - integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;

II - flexibilização dos itinerários formativos;

III - formação politécnica;

IV - integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e

VI - interdisciplinaridade.

Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deve ser construída a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e todos os itinerários formativos previstos na Lei nº 9394, de 1996, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 2018, art. 7º, Resolução CNE/CEB nº 3, de 2018 Resolução CNE/CEB nº 3, de 2018, § 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados deve garantir que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação



básica e formação profissional) ainda que complementares.

Art. 31. Para composição dos núcleos devem ser considerados:

I - a densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas; e

II - os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de aproximação de cada disciplina com os conhecimentos necessários para o domínio técnico, de acordo com a atuação profissional e com o perfil do egresso.

Art. 32. A organização curricular deve ser estruturada em três núcleos, articulados de forma integrada:

I - Núcleo de Formação Básica;

II - Núcleo Politécnico; e

III - Núcleo Tecnológico.

Art. 33. O Núcleo de Formação Básica:

I - é formado pelo conjunto de disciplinas da educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens, códigos e suas tecnologias, ciências humanas e sociais, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, que devem integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;

II - é o espaço da matriz curricular no qual são alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor potencial de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso; e

III - deve ser composto de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante de acesso aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.

Art. 34. O Núcleo Politécnico:

I - contempla o conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior potencial de integração entre a área de formação básica e área técnica;

II - é constituído por disciplinas que tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III - deve garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

IV - é o espaço da matriz curricular em que são alocadas as disciplinas que devem ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnicidade, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

V - é composto por disciplinas que podem variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo; e

VI - é composto de, no mínimo, 15% da carga horária total do curso.

Art. 35. Compreende-se por Núcleo Tecnológico o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º As disciplinas do Núcleo Tecnológico devem garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.



§2º Para a composição do Núcleo Tecnológico deve ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

### Seção III

#### Do Perfil do Egresso

Art. 36. O perfil do egresso formado pelo IFG deve contemplar as capacidades de:

I - posicionamento crítico profissional, frente às alternativas e projetos de desenvolvimento econômico, social, político, cultural e artístico em debate e enfrentamento na sociedade;

II - identificação e posicionamento frente às tendências de desenvolvimento da ciência e tecnologia e seus reflexos, sociais e ambientais, na aplicação aos processos produtivos e de trabalho, a iniciativa e liderança na tomada de decisões; e

III - articulação de equipes e de planejamento de metas, dentre outros, demonstrando profundo vínculo com as necessidades e compromissos sociais mais amplos.

Art. 37. Para a construção do perfil do egresso deve ser considerado o estabelecido:

I - nas diretrizes e nas finalidades para o Ensino Médio constantes da Lei nº 9.394, de 1996;

II - nas resoluções do CNE/CP e CNE/CEB relativas ao ensino médio e ao ensino técnico;

III - no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

IV - no Código Brasileiro de Ocupações e resoluções dos conselhos profissionais;

V - no PPPI do IFG; e

VI - nas orientações e nos estudos de oferta de cursos e nas necessidades e nas demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho e da Educação Profissional do IFG.

Art. 38. Na organização curricular, o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento do PPC, seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.



### Seção IV

#### Do período letivo e da organização da jornada escolar

Art. 39. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem ser desenvolvidos, prioritariamente, em turno integral.

Parágrafo único. O IFG, nos câmpus que oferecem cursos em turno integral, deve garantir a estrutura necessária à promoção da qualidade da permanência e êxito dos estudantes, como restaurante estudantil, vestiário, quadra coberta, espaço de convivência/descanso e outros, conforme prioridades definidas pela comunidade escolar.

Art. 40. A organização da jornada escolar deve assegurar o cumprimento de, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária das disciplinas conforme estabelecido nos PPCs.

Art. 41. A semana letiva deve ser organizada, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, considerando-se a possibilidade de utilização do sábado para cumprimento do quantitativo mínimo de dias letivos, com atividades acadêmicas devidamente planejadas e registradas.

Art. 42. Na organização da semana letiva e do horário de aulas, os departamentos de áreas acadêmicas do IFG devem garantir, obrigatoriamente, o mínimo de dez horas-aula para planejamento pedagógico, realização e participação de atividades formativas diversas.

Parágrafo único. As horas-aula citadas no caput devem ser organizadas em, no máximo, três blocos com carga horária de múltiplos de 2 horas-aula, considerando a natureza das atividades e o tempo efetivo à garantia do seu desenvolvimento.

### Seção V

#### Das disciplinas e conteúdos obrigatórios

Art. 43. Serão de oferta obrigatória nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG as seguintes disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Português; Inglês; Espanhol; Matemática; Química; e Sociologia.

Art. 44. A disciplina de Arte deve ser composta pelas linguagens: artes visuais, dança, música e teatro.

Parágrafo único. Além das quatro linguagens artísticas discriminadas no caput, é facultada à instituição a oferta curricular de outras linguagens artísticas, desde que possua profissionais devidamente capacitados a ministrá-las.

Art. 45. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem prever a exibição de filmes e/ou documentários e/ou outras produções audiovisuais nacionais por, no mínimo, duas horas mensais.

Art. 46. A disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, podendo os estudantes ser dispensados de atividades e/ou exercícios físicos específicos, mediante apresentação de laudo médico e conforme casos previstos em lei, mantendo frequência nas demais atividades da disciplina.

Art. 47. O estudo das seguintes temáticas deve ser previsto na organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, de forma transversal e integrada:

I - História e Cultura afro brasileira e dos povos indígenas (Lei nº 11.645, de 2008);

II - Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999);

III - Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 13.666, de 2018);

IV - Processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

V - Educação para o trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

VI - Direitos das crianças, adolescentes e juventude (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014; Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013);

VII - Educação digital (Lei nº 12.965, de 2014);

VIII - Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 2012);

IX - Inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 2015); e

X - Educação, gênero e sexualidade (Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013; Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015; Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016; Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017).

## Seção VI

### Das disciplinas optativas

Art. 48. As disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do estudante e de oferta obrigatória por parte da instituição, possibilitando a flexibilização do itinerário formativo e o atendimento aos interesses de cada estudante.

Art. 49. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem ser ofertadas no mínimo duas disciplinas optativas de acordo com a definição no PPC.

Parágrafo único. Para o cômputo da carga horária total do curso devem ser consideradas no máximo 108 horas (144 horas-aula).

## Seção VII

### Da avaliação do processo de ensino e aprendizagem

Art. 50. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem no IFG deve se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.



Art. 51. Com característica emancipadora, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

§1º O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares, os processos de ensino- aprendizagem e o trabalho coletivo.

§2º A avaliação deve suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem.

Art. 52. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I - subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem e do conhecimento com vistas a sua formação integral;

II - observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, considerando a diversidade nos ritmos e modos de aprender; e

III - proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.

Art. 53. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova dissertativa, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

Art. 54. Os instrumentos avaliativos são recursos pedagógicos propostos pelo docente para sistematizar o processo avaliativo dos estudantes ao longo do componente curricular.

§1º Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, acústica, audiovisual, plástica, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes e dos conteúdos curriculares.

§2º O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos, tais como: trabalhos, seminários, visitas técnicas, provas orais, objetivas, dissertativas, atividades práticas, produções textuais, culturais, científicas, artísticas, esportivas, dentre outros, desenvolvidos individual ou coletivamente, de modo que os variados aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

§3º Para fins de composição da nota, devem ser utilizados no mínimo dois instrumentos avaliativos distintos por bimestre.

Art. 55. Os instrumentos avaliativos a serem adotados na disciplina, seus critérios de avaliação, a periodicidade e forma de cálculo da nota bimestral devem ser apresentados no Plano de ensino e discutido com os estudantes.

Art. 56. O professor deve obrigatoriamente ofertar uma devolutiva acerca dos instrumentos avaliativos aplicados de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da sua aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados, respeitando os bimestres estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de três dias úteis, junto ao professor e/ou mediante abertura de processo, após a entrega e discussão das atividades avaliativas ou divulgação dos resultados no sistema de gestão acadêmica.

Art. 57. Os responsáveis devem ser informados, ao final de cada bimestre, sobre o desempenho escolar do estudante.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estudantes têm acesso contínuo ao sistema acadêmico em que poderão se informar sobre a vida escolar do estudante e seu desempenho.

Art. 58. A Coordenação de Curso poderá convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e, quando for o caso, construir em conjunto com discentes, docentes e equipe multidisciplinar de acompanhamento de estudantes alternativas para a garantia da aprendizagem.



Art. 59. A recuperação deve ser ofertada pelos professores das disciplinas por meio de atividades paralelas e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a aprendizagem dos conteúdos, a fim de se favorecer a formação plena dos discentes e, também, contribuir para a diminuição da retenção na série e a evasão escolar.

§1º A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

§2º O professor deve prever em seu plano de ensino os períodos dedicados à recuperação paralela e ao acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso dentro do horário de atendimento do estudante.

§3º A recuperação paralela é direito de todos os estudantes, independentemente da nota obtida.

Art. 60. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância colegiada e soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.

Art. 61. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do processo de ensino e aprendizagem do estudante, quanto à retenção ou à progressão deste.

§1º A reunião do Conselho de Classe Final deve ser presidida pela Coordenação de Curso e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

§2º Cabe aos professores apresentar os registros e/ou relatos de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

§3º É obrigatório analisar coletivamente os registros e/ou relatos de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes.

Art. 62. Para aprovação nas disciplinas, o estudante deve obter média final maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 63. O estudante que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% em mais de três disciplinas deve cursar a série novamente, sendo obrigatória a frequência e o cumprimento das atividades de todas as disciplinas.

#### Subseção I

##### Dos resultados

Art. 64. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, tem a finalidade de elevar o nível de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. Fica a critério do professor estabelecer os instrumentos de avaliação nos estudos de recuperação paralela mediante comunicação prévia do estudante, de forma a atender as peculiaridades da disciplina.

Art. 65. A Média Final é dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

$$MF = (MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)$$

4

MF= Média Final

MB= Média de cada bimestre/etapa

#### Subseção II

##### Da progressão parcial

Art. 66. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG podem ser admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência no currículo, conforme previsto nos PPCs.

Art. 67. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.



§1º Somente pode ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

§2º A Coordenação de Curso/Área, a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e o professor responsável pela dependência devem enviar comunicado e promover reunião com os responsáveis legais dos estudantes a fim de esclarecer os procedimentos e as formas de trabalho que devem ser adotadas, bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.

Art. 68. Nos casos de progressão parcial por dependência e de mudança de docente responsável pela disciplina em que houve a reprovação, o professor responsável no ano da reprovação deve elaborar e entregar um Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante, contendo, obrigatoriamente:

I - conteúdos ministrados na disciplina;

II - atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos; e

III - dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que devem ser priorizados nas atividades de dependência;

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deve ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

Art. 69. A progressão parcial por dependência deve ser realizada no ano/série subsequente a partir dos subsídios apresentados no Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. O estudante tem garantida a matrícula automática nas disciplinas de dependência a serem cursadas.

Art. 70. A disciplina de dependência pode ser ministrada pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 71. O professor responsável pela disciplina deve elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deve ser aprovado pela Coordenação de Curso e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

Art. 72. A Coordenação de Curso deve informar aos docentes quais são os estudantes em regime de progressão parcial por dependência no início do ano letivo, para que o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e o Plano de Estudos Dirigidos sejam elaborados de acordo com as especificidades de cada aluno.

Art. 73. As atividades de progressão parcial por dependência devem ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva.

Art. 74. Caso o estudante reprove em até três disciplinas no último ano do curso, ele fica retido e cursa regularmente apenas as disciplinas nas quais que foi reprovado, não sendo admitida progressão parcial.

Art. 75. A aprovação na progressão parcial por dependência deve considerar o cumprimento das atividades previstas, a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Estudos Dirigidos.

## Seção VIII

### Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 76. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.



§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser planejado, acompanhado, supervisionado, orientado e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

Art. 77. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve propiciar o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional articulados aos demais componentes curriculares, objetivando a formação do estudante para o mundo do trabalho.

Art. 78. No projeto pedagógico de curso deve constar as áreas prioritárias de atuação profissional dos estudantes de acordo com os arranjos produtivos e socioculturais locais de forma a garantir a efetivação do perfil do egresso e a vivência das áreas de atuação profissional pelos estudantes.

Art. 79. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com a definição apresentada no Projeto Pedagógico de Curso, pode ser organizado em:

I - Estágio como disciplina;

II - Estágio como Componente Curricular; ou

III - Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio.

Art. 80. O Estágio como Disciplina trata-se de uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deve ser alocada no Núcleo Tecnológico, considerando:

I - que a carga horária do estágio integra o total da carga horária das disciplinas;

II - que é estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica; e

III - que a carga horária da disciplina de Estágio deve ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

§1º O estágio deve ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com quatro ou seis aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.

§2º Os docentes responsáveis pela disciplina de Estágio devem registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.

§3º A disciplina de Estágio pode ser ministrada por até dois docentes e, nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas devem ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.

§4º As aulas da disciplina de Estágio ao longo do ano letivo devem ser distribuídas nas seguintes etapas:

I - fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;

II - atividades em campo; e

III - compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final.

§5º A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades previstas no parágrafo anterior é definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.

§6º Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de até 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme art. 10 destas Diretrizes, este acréscimo pode ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.

Art. 81. O Estágio como Componente Curricular deve ser desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deve ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso, em



conformidade com o PPC.

§1º O Estágio como Componente Curricular deve ser organicamente apresentado e identificado com o perfil do egresso em conformidade com o PPC.

§2º Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme art. 10 destas Diretrizes, este acréscimo deve obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

§3º A Carga horária do estágio como componente curricular deve ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas.

§4º As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.

Art. 82. O Estágio como Componente Curricular e Disciplina de Orientação de Estágio deve ser desenvolvido conforme art. 81 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.

§1º A disciplina de orientação de estágio deve ser definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.

§2º A disciplina de Orientação de Estágio tem o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.

§3º Os professores da disciplina de Orientação de Estágio devem, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.

§4º Os professores da disciplina de Orientação de Estágio devem registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica.

§5º A disciplina de Orientação de Estágio pode ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio é desenvolvido.

§6º Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme art. 10 destas Diretrizes, este acréscimo deve obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

§7º As atividades de Extensão, de monitoria e de Iniciação Científica e Tecnológica no ensino técnico de nível médio podem ser equiparadas ao Estágio Curricular, desde que sejam previstas no PPC e haja compatibilidade das ações desenvolvidas com os objetivos de formação do curso e as especificidades do perfil profissional de conclusão do mesmo.

Art. 83. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser realizado, a partir das seguintes características:

- I - o estudante deve ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso;
- II - ser realizado no último ano do curso; e
- III - ser prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.

Art. 84. Em caso de inviabilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambiente real de trabalho em função de indisponibilidade de campos de estágio na região, o Estágio pode ser realizado em ambientes simulados (laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês) obedecendo às infraestruturas necessárias que atendam as especificidades exigidas para a formação do estudante de acordo com o perfil do egresso.



§1º A proposta de utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório está obrigatoriamente articulada à oferta de Prática Profissional Integrada, garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho e possibilitando vivências e aprendizagens a partir da contextualização, interdisciplinaridade e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

§2º A utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional.

#### Seção IX

##### Do estágio curricular não obrigatório

Art. 85. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem prever a possibilidade de oferta de estágio curricular não obrigatório.

§1º O estágio curricular não obrigatório é uma atividade que possibilita vivências e experiências próprias da habilitação profissional, de caráter opcional para o estudante.

§2º O estágio curricular não obrigatório não pode ser validado como estágio curricular supervisionado obrigatório uma vez que são modalidades diferenciadas de estágio.

§3º A oferta de estágio curricular não obrigatório será normatizada por regulamentação institucional própria.

#### Seção X

##### Das Ações Pedagógicas Integradoras

Art. 86. As Ações Pedagógicas Integradoras - APIs são as ações educativas intencionalmente planejadas e desenvolvidas a partir da interdisciplinaridade, da contextualização, do trabalho coletivo e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, mobilizando a integração entre conhecimentos e sujeitos, sociedade e mundo do trabalho.

Parágrafo único. O desenvolvimento das APIs tem como objetivo promover a formação integral do estudante possibilitando a percepção das inter-relações e interdependências entre os conhecimentos na construção de conceitos e no contínuo diálogo entre os sujeitos e os contextos históricos, culturais e sociais.



Art. 87. As APIs contemplam o desenvolvimento das seguintes ações educativas:

- I - o desenvolvimento de Projetos Integradores;
- II - a oferta de disciplinas de caráter interdisciplinar e /ou integrador;
- III - a aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina; e
- IV - o desenvolvimento da Prática Profissional Integrada - PPI e da Curricularização da Extensão.

Art. 88. As APIs podem ser desenvolvidas por um ou mais docentes.

Art. 89. Cada colegiado de curso deve desenvolver, no mínimo, duas APIs ao longo do ano letivo.

Art. 90. As APIs devem ser planejadas nos momentos de Planejamento Pedagógico no início dos semestres letivos e constar no Plano da Disciplina dos docentes.

Art. 91. O desenvolvimento das APIs será regulamentado por normativa específica do IFG.

#### Seção XI

##### Da Prática Profissional

Art. 92. A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente.

Art. 93. A prática profissional integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.

##### Subseção I

## Das Práticas Profissionais Integradas

Art. 94. A Prática Profissional deve ser desenvolvida nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG por meio da PPI intrínseca ao currículo.

Art. 95. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG devem desenvolver a PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º A Prática Profissional Integrada - PPI é a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso.

§2º A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.

§3º A PPI é uma metodologia de trabalho integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e tecnológica, materializando-se como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§4º A PPI tem o objetivo de aproximar os estudantes da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e o perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§5º A PPI deve articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§6º A PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§7º A PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

Art. 96. O planejamento da PPI deve ser realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º A PPI deve ser desenvolvida preferencialmente em todos os anos do curso, articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano e garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º A PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º A PPI deve ser realizada por meio de projetos e deve ser prevista na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

§4º Na elaboração dos projetos de PPI devem ser consideradas ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

§5º A PPI deve ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída preferencialmente em todos os anos do curso, perfazendo um total de 200 horas intrínsecas à carga horária do conjunto das disciplinas proponentes de PPI;

§6º A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

Art. 97. A definição do Projeto de Prática Profissional Integrada deve ser feita, obrigatoriamente, no âmbito do Planejamento Pedagógico, considerando-se:

I - o perfil do egresso;

II - as particularidades regionais e locais; e



III - as disciplinas com maior área de integração as serem desenvolvidas no ano letivo.

Art. 98. Demais procedimentos relativos ao desenvolvimento da PPI serão regulamentados por instrumento específico.

#### Subseção II

##### Da curricularização da extensão

Artigo 99. Os PPCs dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica devem contemplar a curricularização da extensão.

Parágrafo único. As orientações sobre a curricularização da extensão e a forma de inserção nos PPCs dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica serão objeto das Diretrizes da Curricularização da Extensão no IFG.

#### Seção XII

##### Do Ensino Híbrido

Art. 100. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional poderão prever carga horária a distância na matriz curricular, respeitando o limite indicado no art. 12.

Parágrafo único. A inclusão nos PPCs da carga horária a distância e as metodologias a ela atinentes serão objetos das diretrizes institucionais que tratam da Educação Híbrida no IFG.

#### Seção XIII

##### Das atividades complementares

Art. 101. As atividades complementares são as atividades de caráter acadêmico, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo e de inserção comunitária vivenciadas pelos estudantes que integram o currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado.

Parágrafo único. As atividades complementares têm a finalidade de ampliar o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a formação integral dos estudantes, considerando os aspectos acadêmicos, profissionais, culturais e sociais.

Art. 102. As atividades complementares são um dos Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG, cuja carga horária deve ser informada na matriz curricular dos cursos e sua realização determinante para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O estudante deve realizar 60 horas de atividades complementares, sendo obrigatória a sua proposição e seu desenvolvimento pelas áreas acadêmicas da Instituição.

Art. 103. Poderão ser validadas como atividades complementares:

I - visitas técnicas;

II - atividades práticas de campo;

III - participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;

IV - participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;

V - apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;

VI - interpretação de línguas em eventos institucionais e outros;

VII - monitorias remuneradas ou voluntárias;

VIII - participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;

IX - participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;

X - participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;

XI - participação em ações de extensão como bolsista ou voluntário;

XII - participação em grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão;

XIII- participação em cursos e minicursos;

XIV- representação e vice-representação de turma;



XV - representação discente nas instâncias da Instituição;

XVI - participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;

XVII - realização de trabalho comunitário;

XVIII - participação em atividades eleitorais;

XIX - atuação em Estágio Curricular não Obrigatório; e

XX - produções e publicações técnicas, artísticas e literárias.

Parágrafo único. As atividades que compõem o currículo não poderão ser computadas como atividades complementares.

Art. 104. Para efeito do planejamento e do registro das atividades complementares devem ser consideradas as seguintes equivalências:

I - nas atividades de visitas técnicas; atividades práticas de campo; apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros são contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação;

II - nas atividades de participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos são contabilizadas até o limite de vinte horas por evento;

III - nas atividades de participação em Comissão organizadora, sem carga horária comprovada, devem ser contabilizadas vinte horas por evento;

IV - nas atividades de monitorias, participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo, participação em Grupos de Estudos, são contabilizadas vinte horas anuais ou dez horas por semestre para cada atividade finalizada;

V - participação como representante ou vice-representante de turma, participação como representante discente nas instâncias da Instituição, participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias são contabilizadas vinte horas anuais ou dez horas por semestre para cada atividade finalizada; e

VI - na realização de cursos e minicursos, realização de trabalho comunitário, participação em atividades eleitorais, participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, são contabilizadas vinte horas anuais ou dez horas por semestre para cada atividade finalizada.

§1º O conjunto de atividades contabilizadas em cada um dos incisos não poderá ultrapassar o limite de 50% do total das horas complementares.

§2º Os estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às coordenações de cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

§3º As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não podem ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA

Art. 105. A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do estudante com a Instituição.

Parágrafo único. Os processos de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula serão normatizados por regulamentação acadêmica própria do IFG.

#### CAPÍTULO V

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES



Art. 106. O aproveitamento de estudos anteriores corresponde aos componentes curriculares cursados com êxito em cursos anteriores.

Art. 107. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos e disciplinas da educação básica, considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada à Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 108. Considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada à Educação Profissional e Tecnológica, o aproveitamento de estudos nos processos de transferência interna, externa e reingresso será regulados pela Política de Ingresso do IFG.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 109. O IFG é responsável por expedir e registrar os diplomas do Ensino Médio Integrado, inserindo os dados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, que deve atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validação nacional dos diplomas emitidos e registrados de acordo com as normativas vigentes.

§1º Os diplomas do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§2º Os históricos escolares que acompanham os diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil de conclusão do curso, explicitando as respectivas cargas horárias e frequências dos concluintes.

§3º É obrigatória a inserção do número do cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nos diplomas dos concluintes dos Cursos Técnico de Nível Médio para que os mesmos tenham validade nacional com finalidade de exercício profissional.

## TÍTULO III

### PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 110. Os objetivos de Permanência e Êxito são:

I - fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade na oferta da educação profissional e tecnológica na perspectiva de formação integral e integrada, colaborando na formação de trabalhadores emancipados, qualificando-os para atuação no mundo do trabalho;

II - realizar diagnóstico das causas de evasão e retenção e propor políticas que sejam capazes de criar ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo;

III - desenvolver ações permanentes de acompanhamento, execução, avaliação e atualização com vistas à permanência e ao êxito e à redução dos índices de evasão e repetência.

IV - possibilitar a inserção do estudante em seu campo de formação, visando a sua permanência e seu êxito no curso; e

V - acompanhar e zelar pelo cumprimento das ações e das metas elaboradas por cada curso e câmpus previstas para favorecer o êxito escolar.

Art. 111. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I - garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem;

II - desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - promover a assistência estudantil aos estudantes;

IV - ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias;

V - garantir ao discente, dentro do horário semanal de aula, horário específico para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como recuperação paralela, e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no art. 43 destas Diretrizes;



VI - implantar, articular e consolidar o Núcleo dos Estudos Afrobrasileiros e Indígenas e o Núcleo de Estudos Afrodescendentes e Indígenas, além dos núcleos de diversidade de gênero e sexual, e demais núcleos que dão voz às questões sociais dos alunos em todos os câmpus;

VII - consolidar os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas nos câmpus; e

VIII - promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. As ações de permanência e êxito devem ser ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da Instituição.

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA INCLUSIVA

Art. 112. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG devem prever ações pedagógicas inclusivas.

Art. 113. As ações pedagógicas inclusivas do IFG devem atender as necessidades educacionais de qualquer natureza dos estudantes, com vistas:

I - à garantia ao acesso, permanência, do êxito e acessibilidade (pedagógica, atitudinal, comunicacional, arquitetônica e material-técnica);

II - ao atendimento das políticas intersetoriais e interinstitucionais com o intuito de articular com outras ações de saúde, educação e desenvolvimento social; e

III - à garantia de uma concepção ampliada de inclusão em que se vinculam às questões de gênero, diversidade sexual, etnia, faixa etária, condição socioeconômica e ao atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com o objetivo de dirimir a histórica produção do fracasso escolar, reduzir as desigualdades e valorizar a diversidade.

Art. 114. As ações pedagógicas inclusivas são de responsabilidade de todos os servidores envolvidos no processo formativo dos estudantes.

Art. 115. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem prever a oferta de projetos de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 116. Os PPCs devem prever os procedimentos de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, em conformidade com a regulamentação institucional vigente.

Parágrafo único. As adaptações curriculares devem ser devidamente planejadas, organizadas, sistematizadas e registradas para que se possa, dentre outras ações, decidir pela aplicação da Terminalidade Específica, conforme regulamentação vigente.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG devem ser reformulados em um prazo máximo de 18 meses a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG até o ano de 2024 devem concluir o curso na matriz curricular regida pela Resolução nº 112/2021/CONSUP/IFG, de 5 de novembro de 2021.

Art. 118. A Proen é responsável por constituir o Grupo de Trabalho para acompanhamento contínuo e avaliação da implantação destas Diretrizes.

Art. 119. Os casos omissos relativos a esta Resolução serão dirimidos, em primeira instância, pela Proen e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que, por fim, deverá submeter ao Conselho Superior para deliberação.

Art. 120. Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.



**ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON**  
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

